



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 165/2001

Em, 15 de Maio de 2001.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS
APLICÁVEIS À ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PARA 2002 E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara
Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Itapororoca, para o exercício de 2002, em obediência ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, destacando:

- I – os objetivos gerais da administração;
- II – a organização do orçamento;
- III – a previsão da receita;
- IV - a fixação da despesa;
- V – as prioridades e metas específicas;
- VI – as despesas com pessoal;
- VII – os resultados fiscais;
- VIII – disposições gerais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A execução do orçamento para 2002 buscará, prioritariamente, as seguintes metas:

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.*





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

- I – redução da mortalidade infantil, mediante a implementação de ações básicas de saúde e saneamento;
- II – enfrentamento à pobreza e promoção da cidadania;
- III – melhoria das condições para operacionalização dos serviços prestados a população na área de educação;
- IV – melhoria das condições de habilitação e redução do déficit habitacional;
- V – melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio-ambiente;
- VI – estímulo a geração de emprego e renda, e erradicação do trabalho infantil;
- VII – oferta de vagas no ensino regular fundamental para toda a população em idade própria;
- VIII – oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;

Parágrafo Único: O Poder Executivo buscará articulação com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário a concretização das metas estabelecidas neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei entende-se por:

Unidade Orçamentária – cada um dos órgãos aos quais serão consignadas dotações para execução de programas em suas respectivas áreas de responsabilidade;

Função: nível mais elevado de agregação das despesas de competência do governo municipal em suas diversas áreas de responsabilidade;

Sub-Função: desdobramento da função para agregar subconjuntos de despesa do governo municipal;

Programa – instrumento através do qual é organizada a ação governamental objetivando a concretização de objetivos finais;

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto - instrumento utilizado para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resulta a expansão ou aperfeiçoamento da ação Governamental;

Atividade - instrumento utilizado para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias a manutenção da ação governamental;

Parágrafo Primeiro: Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento.

Parágrafo Segundo: A classificação da despesa segundo as categorias econômicas obedecerá a seguinte estrutura:

1 - DESPESAS CORRENTES:

- 1.1 - Pessoal e Encargos Social;
- 1.2 - Juros e Encargos da Dívida Interna;
- 1.3 - Juros e Encargos da Dívida Externa;
- 1.4 - Outras Despesas Correntes;

2 - DESPESAS DE CAPITAL:

- 2.1 - Investimentos;
- 2.2 - Inversões Financeiras;
- 2.3 - Amortização da Dívida Interna;
- 2.4 - Amortização da Dívida Externa;
- 2.5 - Outras Despesas de Capital

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e a Portaria Ministerial Nº 42 de 14 de Abril de 1999.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA - PB.

M





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

III – DA RECEITA ESTIMADA

Art. 5º - A Receita Tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusiva as transferências de convênios para aplicação em projetos específicos.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - O orçamento deverá relacionar como Receitas Orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º - A despesa global da Câmara Municipal, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 10º - A lei de orçamento conterà previsão para Reserva de Contingência de, no mínimo 2% (dois por cento) do valor do orçamento, destinada a cobertura de passivos contingentes e ao atendimento de despesas supervenientes e inadiváveis.

Art. 11º - As despesas relativas à execução de ações de competência da união e ou do estado, por disposição legal, constarão do orçamento através de Programas específicos e dependerão da celebração de convênios previamente autorizados por Lei.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 ° - A transferência de bens, serviços ou recursos financeiros para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser objetos de dotações específicas e atender a norma legal correspondente.

Parágrafo Único – A lei que disciplinar a concessão de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá contemplar aquelas que sejam reconhecidamente carentes ou que prestem serviços de reconhecida importância social.

V –DAS METAS RELATIVAS A DESPESA DE CAPITAL

Art. 13° - O município executará, prioritariamente, as seguintes ações, em termos de despesas de capital, delineadas por áreas de responsabilidade:

1 - FUNÇÃO LEGISLATIVA:

- a) - informatização dos serviços legislativos;
- b) - reaparelhamento geral da Câmara;
- c) - melhoramento do prédio da Câmara.

2 – FUNÇÃO ADMINSITRATIVA:

- a) – aquisição de veículos destinados às atividades administrativas;
- b) – reaparelhamento da Secretaria de Finanças e modernização do setor de tributação;
- c) – reaparelhamento do setor de administração;
- d) – informatização das atividades administrativas.

3 – FUNÇÃO AGRICULTURA:

- a) – aquisição de trator e implementos agrícolas;
- b) - implantação de barragem em Curral Grande.

4 – FUNÇÃO EDUCAÇÃO:

- a) – ampliação e melhoramento da rede de ensino;
- b) – construção de um centro de capacitação de professores;
- c) – aquisição de veículos destinados ao transporte de estudantes e de professores;

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



M.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

- d) – reaparelhamento de escolas, creches e da Secretaria de Educação;
- e) – implantação de cisternas escolares;
- f) – implantação de laboratório de informática;
- g) - transformação do atual prédio do matadouro em creche escola.

5 – FUNÇÃO HABITAÇÃO:

- a) – construção e melhoria de habitações populares.

6 – FUNÇÃO URBANISMO:

- a) - desapropriação e/ou aquisição de imóveis por interesse público;
- b) – execução de pavimentação de vias públicas;
- c) – reaparelhamento do sistema de limpeza pública;
- d) – execução de outras obras de infra-estrutura urbana;
- e) - implantação e melhoria de equipamentos urbanos, inclusive matadouro;
- f) – execução de obras de eletrificação.

7 – FUNÇÃO SAÚDE:

- a) – melhoramento e reaparelhamento de unidades de saúde;
- b) – aquisição de unidades volantes de saúde;
- c) – aquisição de ambulâncias e outros veículos;
- d) – implantação de unidades de saúde.

8 – FUNÇÃO SANEAMENTO:

- a) – execução de obras de infra-estrutura em saneamento básico.

9 – FUNÇÃO TRANSPORTE:

- a) – implantação de centros de convivência para idosos e jovens.

10 – FUNÇÃO TRANSPORTE:

- a) – execução de obras d’arte em vias rurais;
- b) – melhoramento da infra-estrutura rodoviária municipal;

Rua Frei Damiano de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

c) – implantação de terminal rodoviário.

11 – FUNÇÃO DESPORTOS E LAZER:

- a) – implantação de melhoria de unidades voltadas para a prática do esporte, inclusive módulo esportivo;
- b) - implantação e melhoria de áreas públicas de lazer, inclusive revitalização da área do parque da nascente.

Art. 14º - A execução de novos programas de trabalho dos quais resulte a realização de obras não prejudicará a execução daquelas já em andamento.

Art. 15º - O limite máximo previsto para abertura de créditos suplementares, na Lei de Orçamento, será de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

VI – DESPESA COM PESSOAL

Art. 16º - A despesa Global do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo	54%
II – Poder Legislativo	6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999 e dos valores da contribuição ao Fumdef, nos termos da Lei 9.424/96.

Art. 18º - As despesas com terceirização de mão-de-obra serão incluídas no orçamento sob a rubrica 3.1.1.1.03.00 – outras despesas com pessoal.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

VII – RESULTADOS FISCAIS

Art. 19º - Os Poderes Municipais exercerão rigoroso controle dos gastos, objetivando o atingimento das metas fiscais estabelecidas na presente Lei.

Art. 20º - A adoção de qualquer medida que venha a resultar em criação ou aumento de despesa, somente será possível com a indicação da fonte de recursos necessária à cobertura financeira.

Art. 21º - O Poder Executivo adotará medidas no sentido de elevar a recita tributária do município com vistas a reduzir, substancialmente, o crescimento da Dívida Ativa.

Parágrafo Único: É obrigatória a arrecadação de todos os impostos de competência do município.

Art. 22º - Somente poderá ocorrer renúncia de receita se devidamente justificada e acompanhada de comprovação de que foi compensada de modo a não prejudicar o equilíbrio orçamentário.

Art. 23º - O Poder Executivo poderá indisponibilizar dotações do orçamento sempre que a evolução da despesa vier a comprometer o resultado fiscal pretendido.

Art. 24º - A Legislação Tributária do Município poderá ser revista e alterada de modo a proporcionar equilíbrio fiscal.

Art. 25º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso para todas as unidades orçamentárias, além de fixar as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 26º - A execução orçamentária em 2002 deverá resultar em superávit primário, necessário a amortização de dívidas previdenciárias parceladas e pagamento de no mínimo, 2% (dois por cento) do montante da dívida flutuante registrada no balanço patrimonial em 31.12.2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto as unidades orçamentárias que integram o orçamento, encaminharão as suas propostas parciais para inclusão na Proposta Geral a ser remetida ao legislativo até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e da fonte compensatória necessária.

Parágrafo Único: Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - O Poder Legislativo somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 30º - Os créditos Suplementares abertos com a abertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica não serão computados no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 31º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenção ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigados a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único: O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 32º - As dotações destinadas a Assistência Social a população carente beneficiarão, preferencialmente, as crianças, o adolescente e o idoso.

Art. 33º - As dotações destinadas ao cumprimento de precatórios judiciais a qualquer título deverão ser objeto de justificativa com identificação dos processos respectivos e dos beneficiários.

M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde., Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não previsto me Lei ou regulamento.

Art. 36º - Se no último dia do exercício de 2001 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política fiscal ora vigente.

Art. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE
MAIO DE 2001.**


JOSÉ RIBERIO DA SILVA
- Prefeito -

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.

